



LEI N°. 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1936

**PRORROGA POR MAIS 2 ANOS O PRAZO
CONCEDIDO PELO ARTIGO 3º, 2º PARTE, DO
DEC. N° 55 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1931**

Elizeu Jorge Campos, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goyaz, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais dois anos o prazo concedido pelo artigo terceiro, segunda parte, do decreto N° 55 de 8 de dezembro de 1931.

§1º. Nesse período fica a Prefeitura assegurada a preferência na construção da obra.

§2º. Os concessionários organizarão para expedição do serviço público uma sociedade Anapolina do alcance do pequeno capital, em ações de 200\$000.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de novembro de 1936.

ELISEU JORGE DE CAMPOS
Prefeito

FRANCISCO DE CAMPOS AMARAL
Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Anápolis aos 28 de novembro de 1936.